



3^o Tabelião de Notas

Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
Comarca de Campinas - Estado de São Paulo

ESCRITURA ABERTURA DE CRÉDITO
PROMAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
27 DE SETEMBRO DE 2017
Livro 838 Pag 265
Nota 55.686 - EDUARDO

**LIVRO 2 – REGISTRO GERAL**

Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor
Oficial Daniela Rosário Rodrigues

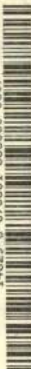
CNS 14.629-0Matrícula nº **6.681**Data **18/04/2012**

Oficial

Fls. **01**

IMÓVEL. UM LOTE DE TERRENO, sob o nº 01 (um), da quadra "G-2", do loteamento denominado "FAZENDA SANTO ANTÔNIO – HARAS LARISSA", de caráter residencial unifamiliar, situado no perímetro urbano no Município e Comarca de Monte Mor, antiga Comarca de Capivari, contendo a área superficial de 3.932,56m² (três mil, novecentos e trinta e dois metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), com as seguintes medidas, rumos e confrontações: mede 56,41m (cinquenta e seis metros e quarenta e um centímetros) em curva, com raio de 193,00m (cento e noventa e três metros), de frente para a Rua 10; 79,64m (setenta e nove metros e sessenta e quatro centímetros) em linhareta, com rumo igual a S29°28'00"W, da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rua olha para o terreno, confrontando com os lotes nºs 02 e 03, sendo 41,57m (quarenta e um metros e cinquenta e sete centímetros) com o lote nº 02 e 38,07m (trinta e oito metros e sete centímetros) com o lote nº 03; 77,44m (setenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros) da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da referida Rua olha para o terreno, em dois segmentos: o primeiro mede 67,85m (sessenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros) em linha reta, com rumo igual a S36°48'44"W, e o segundo 9,59m (nove metros e cinquenta e nove centímetros) em curva, com raio de 6,00m (seis metros), sendo que o primeiro confronta com o Sistema de Lazer 30, e o segundo confronta com a Área Verde 05; e, nos fundos, mede 40,31m (quarenta metros e trinta e um centímetros) em curva, com raio de 135,47m (cento e trinta e cinco metros e quarenta e sete centímetros), onde confronta com a Área Verde 05. **PROPRIETÁRIA. COMERCIAL E IMOBILIÁRIA RAMO DE OURO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.319.143/0001-72, com sede

(continua no verso)



LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor
Oficial Daniela Rosário Rodrigues

CNS 14.629-0

Matrícula nº

6.681

Data

18/04/2012

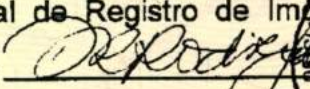
Oficial



Fls.

01

verso

no Município de Monte Mor-SP, na Rodovia Sumaré a Monte Mor, s/ nº, km 9, Fazenda Santo Antônio. **REGISTRO ANTERIOR:** Registro nº 6, matrícula **45.511**, do Livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Sede da Comarca de Capivari. A Oficial  Daniela Rosário Rodrigues.

AV. Nº 01. Em 18/04/2012.

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS. Por requerimento do interessado e com fundamento no item 174 do Capítulo XX das Normas do Serviço Extrajudicial do Estado de São Paulo, procede-se a presente averbação do conjunto de **RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS** implementadas pelo Regulamento do Loteamento denominado "FAZENDA SANTO ANTONIO – HARAS LARISSA", sem prejuízo de outras, de caráter obrigacional, constantes do instrumento datado de 01 de setembro de 2010 que fica arquivado e microfilmado neste Serviço, a seguir elencadas: **1. Restrições aos usos e ocupação do imóvel: 1.1.** Estas limitações, de caráter supletivo, têm a finalidade precípua de assegurar o uso apropriado do imóvel, objetivando o efetivo respeito das regras superiores de preservação ambiental e, no aspecto construtivo, aquelas que visam manter as relações vizinhança e o padrão do loteamento, tendo em vista o seu conceito, fiel destinação e crescente valorização: **a)** não será permitida a construção de mais de uma residência por lote; ela se destinará exclusivamente à habitação de uma única família e seus empregados; **b)** é vedada, em consequência, no loteamento, a construção de prédio não residencial, o que inclui apartamentos para habitação coletiva, edificações de qualquer natureza para fins comerciais, industriais e de escritório ou o exercício nestas ou nas casas

(continua na ficha 02)

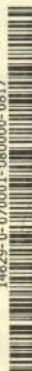
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASILDE REGISTRO
DE IMÓVEIS**LIVRO 2 – REGISTRO GERAL***Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor*
*Oficial Daniela Rosário Rodrigues***CNS 14.629-0**Matrícula nº **6.681**Data **18/04/2012**

Oficial

Fls. **02**

residenciais, de atividades de comércio, indústria, estabelecimento de ensino, hospital, clínica, consultório, atelier, templos, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, clubes e associações, academias de ginástica, ioga e outras assemelhadas, ressalvadas exclusivamente aquelas destinadas às áreas remanescentes da antiga Fazenda Santo Antonio não ocupadas por loteamento; c) será permitida a unificação de dois ou mais lotes contíguos, de modo a formar um único lote, ou nova divisão deles, sempre que respeitadas as posturas municipais, que o projeto atenda o Código Sanitário do Estado de São Paulo, e outras disposições aplicáveis, desde que promovidas pelo interessado as competentes averbações no Registro de Imóveis. Em tais hipóteses, todas as restrições estabelecidas pelo Regulamento serão aplicáveis ao lote ou lotes assim resultantes; d) somente será permitido o desmembramento de lotes que tenham sido anteriormente objeto de unificação, não podendo tal desmembramento resultar em lotes com áreas inferiores àquelas originariamente aprovadas para o loteamento, e desde que atendidas as normas acima, aplicando-se as seguintes restrições: **d.1)** frente mínima de 20,00m (vinte metros); **d.2)** profundidade dos lotes recompostos ou desmembrados igual à do lote original; **d.3)** não será permitida, em hipótese alguma, a abertura de vielas, ruas, praças ou passagens para pedestres; **e)** as taxas de ocupação (T.O.) serão: **e.1)** de no máximo 20% (vinte por cento) de sua área para residência de 01 (um) pavimento; e **e.2)** de no máximo de 30% (trinta por cento) de sua área para residências térreas (01 pavimento); **e.3)** de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de sua área para residências assobradadas (será considerado residência assobradada quando o pavimento superior não exceder 40% da área do pavimento térreo); **e.4)** a taxa de

(continua no verso)



LIVRO 2 – REGISTRO GERAL*Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor**Oficial Daniela Rosário Rodrigues***CNS 14.629-0**

Matrícula nº

6.681

Data

18/04/2012

Oficial

D. Rodrigues

Fls.

02

verso

permeabilidade de no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) da área do terreno; **f)** somente piscinas, canis, quadras e pergolados, quando descobertos, não serão computados para efeitos dos cálculos de T.O.; **g)** os coeficientes de aproveitamento (C.A.) serão: **g.1)** área mínima de construção de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) e área máxima de 1.500,00m² (hum mil e quinhentos metros quadrados); **g.2)** de no máximo 0,40 (zero vírgula quarenta) da área do lote, sendo 20% (vinte por cento) por pavimento, para residências com mais de um pavimento; **g.3)** de no máximo 0,30 (zero vírgula trinta) da área do lote, para residências térreas; **g.4)** de no máximo 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) da área do lote para residências assobradadas (será considerada residência assobradada quando o pavimento superior não exceder 40% do pavimento térreo); **h)** na hipótese de projeto de edificação para dois ou mais lotes unificados, adotar-se-á a taxa de ocupação (T.O.) e o coeficiente de aproveitamento (C.A.) equivalente à soma total da área resultante da unificação até o limite máximo de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados). Para as situações de unificações onde as áreas juntadas ultrapassem 7.000,00m² (sete mil metros quadrados), poderão ser analisados pela Associação Residencial Fazenda Santo Antonio-Haras Larissa, projetos residenciais com áreas construídas superiores ao limite máximo de construção de 1.500,00m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), desde que respeitando-se as demais cláusulas restritivas e, principalmente, desde que respeitada a restrição observada no item 3.10.1 do regulamento, pertinente à aprovação de referida construção; **i)** serão consideradas sótão, as áreas construídas no bojo do telhado, iluminado por janelas tipo mansarda ou janelas instaladas nos planos dos telhados, e que, possua uma área máxima de

(continua na ficha 03)

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**LIVRO 2 – REGISTRO GERAL***Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor*
*Oficial Daniela Rosário Rodrigues***CNS 14.629-0**

Matrícula nº

6.681

Data

18/04/2012

Oficial

Fls.

03

10% (dez por cento) da área total construída para as residências de 02 (dois) pavimentos ou assobradadas e, 20% (vinte por cento) da área total construída para as residências térreas; j) será considerado subsolo qualquer construção enterrada, sendo que estas não poderão exceder os limites de projeção do pavimento térreo. Também não poderão ficar aparentes nas elevações das residências, ou seja, não poderão ser perceptíveis, interferindo no visual externo da casa, salvo quando tiver como uso exclusivo para garagem, devendo ter para este uso a frente de 100% (cem por cento) aberta para o devido acesso de veículos; k) piscinas, quadras esportivas, sótãos, subsolos, pergolados descobertos e canis descobertos não serão considerados para efeitos dos cálculos do coeficiente de aproveitamento; l) Edículas e construções secundárias (churrasqueiras, quiosques e pergolados): I.1) não serão admitidas construções secundárias que não sejam destinadas exclusivamente como apoios de áreas de lazer; I.2) deverão ser sempre cobertas de tabilhas de madeira, capim Santa Fé ou Piaçava sobre estruturas de madeira. São restringidas as coberturas com uso dos seguintes materiais: placas cimentícias, betuminosas, metálicas, alvitras, telhas de polycarbonato, polycarbonato alveolar ou fibras. Serão abertas, com terraços, ou fechadas com caixilharia de vidros em até $\frac{3}{4}$ (três quartos) do seu perímetro externo; estas construções poderão ocorrer concomitantemente ou posteriormente à edificação da casa e serão computadas; I.3) as pérgolas deverão respeitar os recuos obrigatórios, e, quando cobertas deverão ser consideradas na taxa de ocupação (T.O.) e coeficiente de aproveitamento (C.A.); I.4) os quiosques poderão ter uma total máxima de 30,00m² (trinta metros quadrados) e deverão respeitar os recuos obrigatórios, e ser limitados a 01 (um) por residência, sendo que

(continua no verso)

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL*Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor**Oficial Daniela Rosário Rodrigues***CNS 14.629-0**

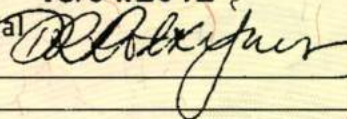
Matrícula nº

6.681

Data

18/04/2012

Oficial

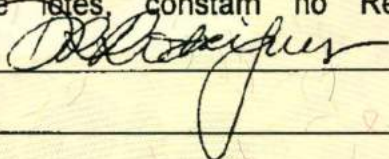


Fls.

03

verso

as restrições se aplicam mesmo a quiosques localizados junto a piscinas; 1.5) viveiros de plantas, estufas e gazebos deverão ter uma área total máxima de 60,00m² (sessenta metros quadrados) de projeção e deverão respeitar os recuos obrigatórios, limitando-se a 01 (um) por residência, e evitando-se coberturas por lonas ou plásticos, apenas vidro, policarbonato sólido ou sombrites serão admitidos; 1.6) hortas e floreiras deverão ter a altura limitada a 0,60m (sessenta centímetros), e deverão respeitar os recuos obrigatórios; 1.7) canis deverão estar junto ao corpo principal da casa, com fechamento que impeça a visão a partir dos lotes lindeiros; a altura limite é de 1,60m (um metro e sessenta centímetros), sendo imprescindível a sua manutenção e o respeito aos recuos obrigatórios; para garantia da integridade dos moradores do loteamento, não serão permitidos cães de raças que tenham características comprovadas de personalidade agressiva; 1.8) mobiliários de jardim fixos, fontes, espelhos d'água, fogos de chão e outros elementos decorativos externos deverão obedecer aos recuos obrigatórios e deverão estar representado no projeto paisagístico que será submetido para aprovação da Associação Residencial antes do início de sua implantação; 1.9) os equipamentos de recreação infantil deverão obedecer aos recuos obrigatórios, às dimensões máximas permitidas de até 12,00m² (doze metros quadrados) de projeção sobre o solo e de até 2,00m (dois metros) de altura, ainda que abrangendo um conjunto de bens infantis, que deverá ser destinado apenas ao uso do lazer infantil privado e deverá ser construído apenas de madeira ecológica. As demais cláusulas de interesse dos titulares e adquirentes de lotes, constam no Regulamento, arquivado neste Serviço. A Oficial



Daniela Rosário Rodrigues.

(continua na ficha 04)

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**LIVRO 2 – REGISTRO GERAL***Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor*
*Oficial Daniela Rosário Rodrigues***CNS 14.629-0**

Matrícula nº

6.681

Data

18/04/2012

Oficial

Fls.

04**Protocolo nº 13.528, em 11/04/2012.****AV. Nº 02. Em 18/04/2012.**

CADASTRO. Por requerimento do interessado, manifestado em escritura pública lavrada pelo 4º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, em 29 de março de 2012, às páginas 183/188 do Livro nº 2977, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula se encontra cadastrado sob nº **06.23.83.0.106.01.000.0** na Prefeitura Municipal de Monte Mor. A Oficial

Daniel Rosário Rodrigues.

Protocolo nº 13.528, em 11/04/2012.**R. Nº 03. Em 18/04/2012.**

VENDA E COMPRA. Por escritura pública de venda e compra, mencionada na AV-02, **COMERCIAL E IMOBILIÁRIA RAMO DE OURO LTDA.**, já qualificada, cujo contrato social, de 10/08/2006, se encontra registrado na JUCESP sob NIRE 35.220.928.711, e posteriores alterações, sendo a última, datada de 15/08/2011, registrada na mesma Junta sob nº 319.817/11-8, neste ato representada, conforme cláusula 8ª da referida alteração contratual por MARIA ENY BORDON, brasileira, solteira, maior, pecuarista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.640.274-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 103.374.338-01, com domicílio profissional no Município de Monte Mor-SP, na Fazenda Santo Antonio, Rodovia Sumaré a Monte Mor s/nº, km 9, **VENDE** o imóvel desta matrícula a **MOACIR RIBEIRO LEAL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº

(continua no verso)

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL*Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor**Oficial Daniela Rosário Rodrigues***CNS 14.629-0**

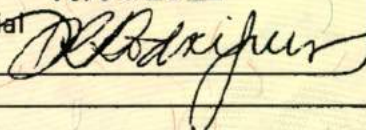
Matrícula nº

6.681

Data

18/04/2012

Oficial

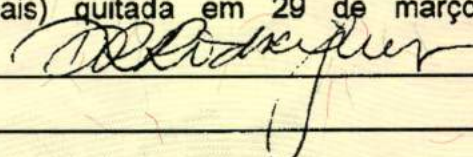


Fls.

04

verso

3.918.416-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 644.433.538-87, casado sob o regime da separação total de bens, nos termos da escritura pública de pacto antenupcial registrada sob nº 5.131 no Livro 3-RA do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, com TAMARA CRISTINA OWSIANNY LEAL, brasileira, relações públicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.924.926-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 126.589.178-80, residente e domiciliado no Município de São Paulo-SP, na Rua Agnaldo Manoel dos Santos nº 270, apto. 181 - Vila Mariana, pelo preço certo e acordado de **R\$ 1.360.000,00** (um milhão, trezentos e sessenta mil reais), com valor venal de **R\$ 141.749,68** (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), no exercício de 2012. Foi apresentada a Guia de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis no valor de **R\$ 27.200,00** (vinte e sete mil e duzentos reais) quitada em 29 de março de 2012 pelo Banco Itaú S/A. A Oficial


Daniela Rosário Rodrigues.**Protocolo nº 44.745, em 22/12/2017.****AV. Nº 04. Em 09/01/2018.**

DIVÓRCIO. Por requerimento do interessado, autorizado através de escritura pública de abertura de crédito, com garantia de alienação fiduciária de imóvel, lavrada em 27 de setembro de 2017, às páginas 265 do Livro nº 838, pelo 3º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas, acompanhada de escritura pública de retificação e ratificação, lavrada em 18 de dezembro de 2017, às páginas 341 do Livro nº 846, pelas mesmas Notas, procede-se a presente averbação para constar que o

(continua na ficha 05)

**LIVRO 2 – REGISTRO GERAL**

Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor
Oficial Daniela Rosário Rodrigues

CNS 14.629-0

Matrícula nº

6.681

Data

11/01/2018

Fls.

05

proprietário **MOACIR RIBEIRO LEAL**, do comércio, já qualificado, **se divorciou** de **TAMARA CRISTINA OWSIANNY LEAL**, já qualificada, nos termos da escritura pública lavrada pelo 9º Tabelião de Notas de São Paulo, em 08/08/2012, no Livro nº 9907, às páginas 077, permanecendo a mulher a assinar o nome de casada, como consta da certidão de casamento emitida eletronicamente em 28 de setembro de 2017, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 9º Subdistrito - Vila Mariana e materializada em 29 de setembro de 2017, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Campinas - 1º Subdistrito, sob matrícula nº



01 55 2008 3 00008 049 0000905 14. A Oficial
Oficial de RITDPJ de
Monte Mor Daniela Rosário Rodrigues.(GJ)
Paulo Sergio Rodrigues
Substituto da Oficial

Protocolo nº 44.745, em 22/12/2017.**R. Nº 05. Em 09/01/2018.**

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. Por escritura pública de abertura de crédito, com garantia de alienação fiduciária de imóvel, acompanhada de escritura pública de retificação e ratificação, mencionadas na AV-04, **MOACIR RIBEIRO LEAL**, já qualificado, **ALIENA FIDUCIARIAMENTE** o imóvel objeto desta matrícula, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, instalações, e quaisquer outras benfeitorias, presentes e futuras, ao **BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.995.805/0001-07, sociedade empresária, com sede no Município de Campinas, na Rua Antonio Lapa nº 178 - sala 701 - 7º andar - Cambuí, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.218.736.907, em sessão de 01 de setembro de 2004, com posteriores e sucessivas alterações devidamente registradas na mesma JUCESP, sendo a última datada de 03/01/2012, a qual consolidou em seu contrato social sob nº 4.970/12-3.

(continua no verso)

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor
Oficial Daniela Rosário Rodrigues

CNS 14.629-0

Matrícula nº

6.681

Data

Oficial **11/01/2018**

Fls.

05

verso

no ato representada nos termos da cláusula sexta - da administração - parágrafo primeiro, da consolidação acima mencionada, por seu sócio RICARDO APARECIDO TESSER CARRATU, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.553.722-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.060.348-04; e, OSVALDO PIZANO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.829.069-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 714.818.858-04, ambos com endereço comercial no Município de Campinas, na Rua Antonio Lapa nº 178 - sala 701 - 7º andar - Cambuí, para garantia de uma dívida no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), contraída por **PROMAT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.760.080/0001-14, com sede no Município de Cabreúva, na Rua Manoel Ribeiro Leal nº 221 - Jardim Primavera - Distrito do Jacaré, com seu contrato social arquivado na JUCESP sob nº 35200445048, em sessão de 21/07/1980, com posteriores e sucessivas alterações contratuais devidamente registradas na mesma Junta, sendo a que consolidou seus respectivos atos sob nº 389.557/09-2 em sessão de 09/10/2009 e a última e mais recente sob nº 95.519/17-8, em sessão de 09/03/2017, no ato representado por seu sócio administrador MOACIR RIBEIRO LEAL, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.918.416-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 644.433.538-87, residente e domiciliado no Município de São Paulo, com endereço comercial no Município de Cabreúva, na Rua Manoel Ribeiro Leal nº 221 - Jardim Primavera - Distrito do Jacaré, nos termos do item III, da Administração, Cláusula sétima e oitava de seu contrato social alterado pela última alteração contratual, a ser paga no **período de 03 anos**, a partir de **12 de abril de 2017**. O prazo de carência estipulado é de 01 (um) dia útil. É atribuído ao imóvel desta

(continua na ficha 06)

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor
Oficial Daniela Rosário Rodrigues

CNS 14.629-0

Matrícula nº

6.681

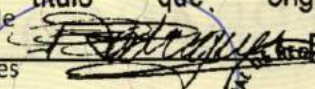
Data

11/01/2018

Oficial

Fls.

06

matrícula o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para efeito de venda em público leilão. As demais condições do negócio, de interesse das partes, se fazem presente no título que originou o registro. A Oficial
Oficial de RITDPJ de Monte Mor  Daniela Rosário Rodrigues.(GJ)
Paulo Sergio Rodrigues
Substituto da Oficial

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que a presente certidão é cópia fiel dos dados constantes da referida matrícula e foi extraída na forma do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/1973. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Eu, Jaqueline Lira Muranaka, Escrevente, conferi, imprimi e assinei a presente certidão.

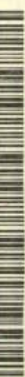
Monte Mor-SP, 9 de janeiro de 2018 - 15:38:18.

Código de Autenticidade: 123o.188371837113402/1LIVRO 026681

Firma em 18º RCPNSP, 13º RCPNSP e Tabelionato de Notas de Monte Mor.

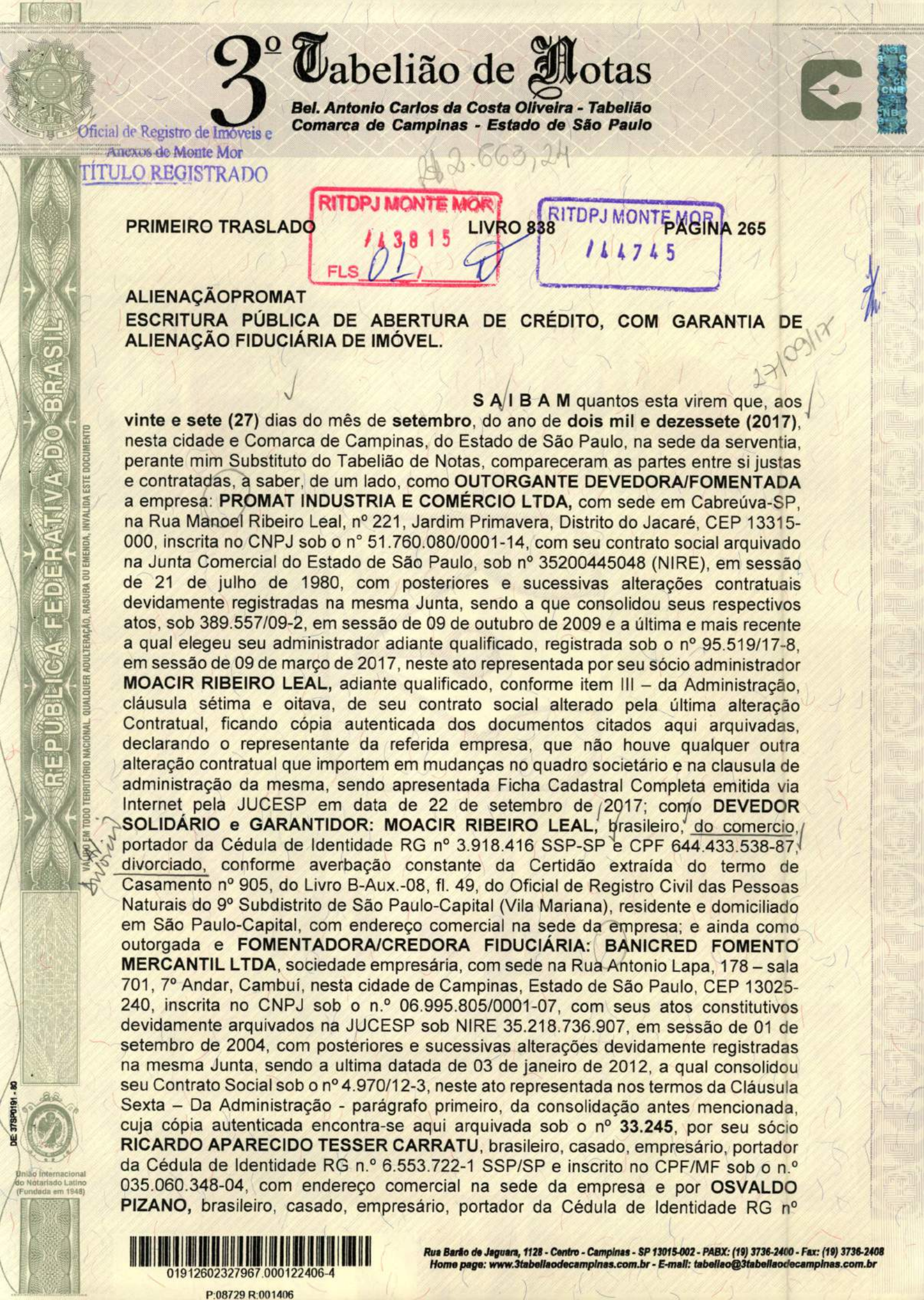
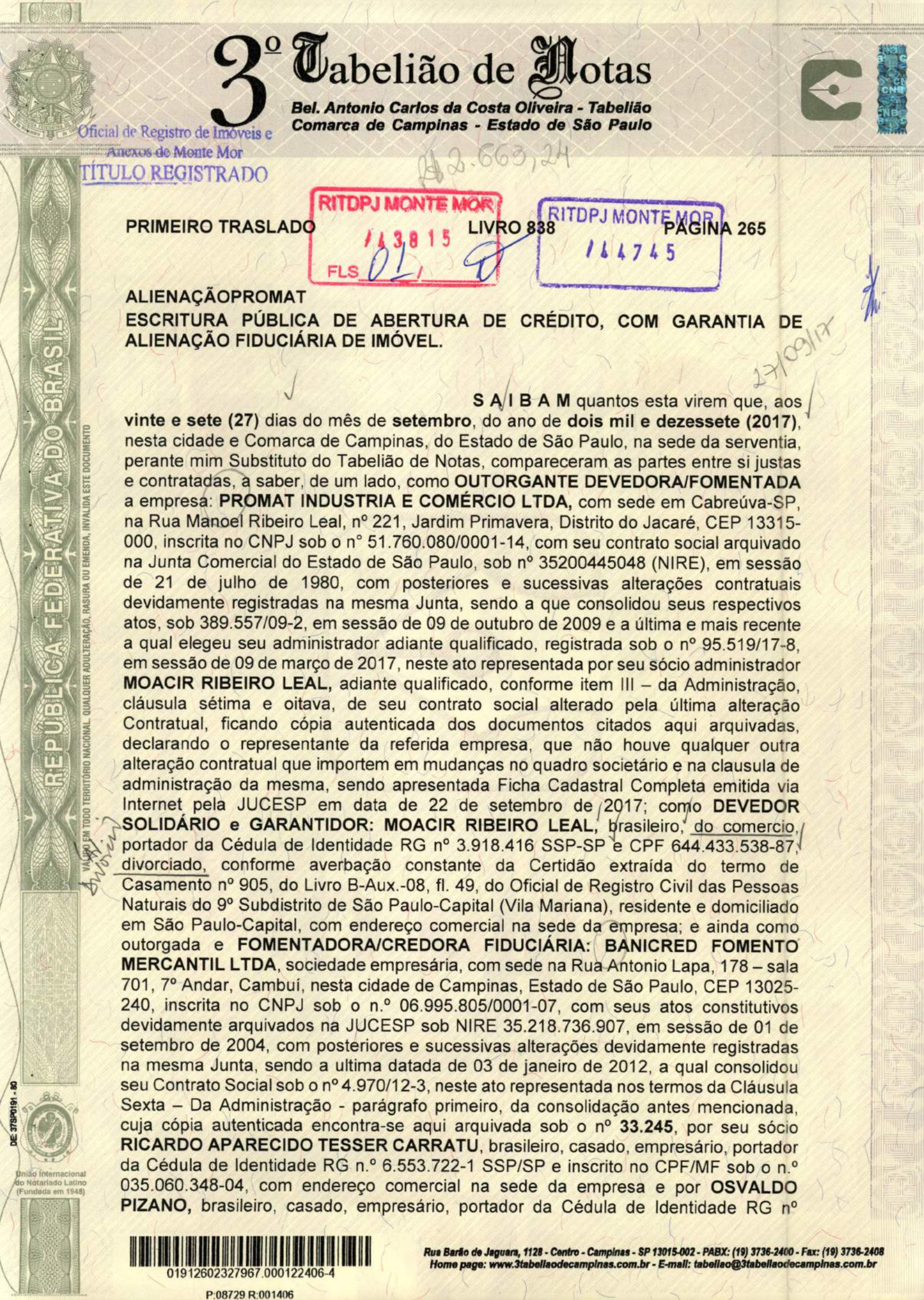
Ao Oficial.: R\$ 29,93
Ao Estado...: R\$ 8,51
Ao Ipesp...: R\$ 5,82
Ao Sinoreg.: R\$ 1,58
Ao T.J...: R\$ 2,05
Ao ISS...: R\$ 1,50
Ao MP...: R\$ 1,44
TOTAL...: R\$ 50,83
PROTOCOLO Nº 44745

Recolhidos por guia



Oficial de RITDPJ de Monte Mor
EM BRANCO

Oficial de RITDPJ de Monte Mor
EM BRANCO



3º Tabelião de Notas

Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
Comarca de Campinas - Estado de São Paulo

Oficial de Registro de Imóveis e

Anexos de Monte Mor

TÍTULO REGISTRADO

PRIMEIRO TRASLADO



LIVRO 838



PÁGINA 265

ALIENAÇÃO PROMAT

ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO, COM GARANTIA DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL.

S A I B A M quantos esta virem que, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e Comarca de Campinas, do Estado de São Paulo, na sede da serventia, perante mim Substituto do Tabelião de Notas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como **OUTORGANTE DEVEDORA/FOMENTADA** a empresa: **PROMAT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede em Cabreúva-SP, na Rua Manoel Ribeiro Leal, nº 221, Jardim Primavera, Distrito do Jacaré, CEP 13315-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.760.080/0001-14, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35200445048 (NIRE), em sessão de 21 de julho de 1980, com posteriores e sucessivas alterações contratuais devidamente registradas na mesma Junta, sendo a que consolidou seus respectivos atos, sob 389.557/09-2, em sessão de 09 de outubro de 2009 e a última e mais recente a qual elegeu seu administrador adiante qualificado, registrada sob o nº 95.519/17-8, em sessão de 09 de março de 2017, neste ato representada por seu sócio administrador **MOACIR RIBEIRO LEAL**, adiante qualificado, conforme item III – da Administração, cláusula sétima e oitava, de seu contrato social alterado pela última alteração Contratual, ficando cópia autenticada dos documentos citados aqui arquivadas, declarando o representante da referida empresa, que não houve qualquer outra alteração contratual que importem em mudanças no quadro societário e na cláusula de administração da mesma, sendo apresentada Ficha Cadastral Completa emitida via Internet pela JUCESP em data de 22 de setembro de 2017; como **DEVEDOR SOLIDÁRIO e GARANTIDOR: MOACIR RIBEIRO LEAL**, brasileiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.918.416 SSP-SP e CPF 644.433.538-87, divorciado, conforme averbação constante da Certidão extraída do termo de Casamento nº 905, do Livro B-Aux.-08, fl. 49, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito de São Paulo-Capital (Vila Mariana), residente e domiciliado em São Paulo-Capital, com endereço comercial na sede da empresa; e ainda como outorgada e **FOMENTADORA/CREDORA FIDUCIÁRIA: BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA**, sociedade empresária, com sede na Rua Antonio Lapa, 178 – sala 701, 7º Andar, Cambuí, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-240, inscrita no CNPJ sob o nº 06.995.805/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.218.736.907, em sessão de 01 de setembro de 2004, com posteriores e sucessivas alterações devidamente registradas na mesma Junta, sendo a última datada de 03 de janeiro de 2012, a qual consolidou seu Contrato Social sob o nº 4.970/12-3, neste ato representada nos termos da Cláusula Sexta – Da Administração - parágrafo primeiro, da consolidação antes mencionada, cuja cópia autenticada encontra-se aqui arquivada sob o nº **33.245**, por seu sócio **RICARDO APARECIDO TESSER CARRATU**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.553.722-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.060.348-04, com endereço comercial na sede da empresa e por **OSVALDO PIZANO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº



01912602327967.000122406-4

Rua Barão de Jaguará, 1128 - Centro - Campinas - SP 13015-002 - PABX: (19) 3736-2400 - Fax: (19) 3736-2408
Home page: www.3tabeliaoodecampinas.com.br - E-mail: tabeliao@3tabeliaoodecampinas.com.br

P:08729 R:001406



RITDPJ MONTE MOR

144745

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

RITDPJ MONTE MOR

143815

FLS

5.829.069 SSP-BA e CPF 714.818.858-04, com endereço comercial na sede da empresa, esse ultimo na qualidade de sócio administrador da sócia **PRIMAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária, com sede na Rua Antonio Lapa, nº 178 – 6º andar, sala 607 – Cambuí, CEP 13025-240, na cidade de Campinas-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.151.498/0001-32, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.219.497.027, em sessão de 14 de setembro de 2007, com posteriores e sucessivas alterações devidamente registradas na mesma Junta, sendo a ultima datada de 13 de agosto de 2014, que consolidou seu Contrato Social sob o nº 268.016/14-8, cuja cópia autenticada encontra-se aqui arquivada sob o nº **41.954**, nos termos da Cláusula Quinta – Administração social, da consolidação antes mencionada: que os representantes das empresas acima declaram que não houve qualquer outra alteração contratual além das mencionadas anteriormente, especialmente que importem em mudanças no quadro societário e na cláusula de administração das mesmas, sendo apresentadas as fichas cadastrais emitidas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em data de 26 de setembro de 2017, as quais ficam aqui arquivadas, cuja **CREDORA é agente de garantia do fundo ZKR NP de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial e do Puma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial**. Todos os presentes reconhecidos através de seus documentos ora exibidos de cuja identidade dou fé. Pelas partes têm justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam a seguir expressas: **DA ABERTURA DO CRÉDITO - CLÁUSULA PRIMEIRA - A FOMENTADORA/CREDORA FIDUCIÁRIA** concede nesta data a **OUTORGANTE DEVEDORA/FOMENTADA**, um crédito rotativo até o limite de R\$. **600.000,00 (seiscentos mil reais)**, cuja finalidade tem por objeto o fomento mercantil, nas modalidades conhecidas como **FOMENTO DE MATÉRIA-PRIMA** e **CONVENCIONAL** das atividades da mesma outorgante, sendo esse o valor considerado para a presente alienação fiduciária concordando o garantidor; **DO DOCUMENTO REPRESENTATIVO DA DÍVIDA - CLÁUSULA SEGUNDA** - Farão prova da utilização do crédito rotativo, pela **OUTORGANTE DEVEDORA/FOMENTADA** e determinarão o montante garantido pela garantia de alienação fiduciária adiante mencionada, tudo conforme o **Contrato de Faturização nº 001/780859/2017**, assinado entre as partes em data de **12 de abril de 2017** e que se comprometem a cumpri-lo. **DO CRÉDITO ROTATIVO - CLÁUSULA TERCEIRA** -- O crédito ora concedido a **OUTORGANTE DEVEDORA/FOMENTADA** deverá ser utilizado rotativamente, porém, a critério e mediante prévia análise da **FOMENTADORA/CREDORA FIDUCIÁRIA**, obedecendo a sua linha de crédito, até o limite estabelecido, não tendo a **OUTORGANTE DEVEDORA/FOMENTADA** ingerência e/ou decisão sobre os critérios adotados pela **FOMENTADORA/CREDORA FIDUCIÁRIA**. **Parágrafo Primeiro:** A **FOMENTADORA/CREDORA FIDUCIÁRIA**, dentro de sua política de crédito, realizará periodicamente a revisão do limite de crédito ora atribuído a **OUTORGANTE DEVEDORA/FOMENTADA**, considerando para tanto a análise dos documentos, da situação econômico-financeira da **OUTORGANTE DEVEDORA/FOMENTADA**, e das condições mercadológicas em geral, o que poderá impactar na redução ou no aumento do seu limite de crédito. **Parágrafo Segundo:** A garantia aqui concedida responderá pelo total do montante transacionado pela **OUTORGANTE DEVEDORA/FOMENTADA** perante a **FOMENTADORA/CREDORA FIDUCIÁRIA**, além dos encargos eventualmente incidentes e obrigações acessórias previstas no Contrato de Faturização, inclusive se por qualquer motivo superarem o limite indicado na Cláusula Primeira. **Parágrafo Terceiro:** Todos os títulos de crédito a serem pagos pela **OUTORGANTE DEVEDORA/FOMENTADA** em favor da

DRG
AC

3º Tabelião de Notas

Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
Comarca de Campinas - Estado de São Paulo

RITDPJ MONTE MOR

144745

RITDPJ MONTE MOR

143815

FLS

FOMENTADORA/CREDORA FIDUCIÁRIA, estará sob a proteção da alienação fiduciária adiante constituída, ainda que eventualmente por débitos precedentes à presente avença, no que anuem e desde já concordam o **DEVEDOR SOLIDÁRIO E GARANTIDOR**. **Parágrafo Quarto:** Caso a **OUTORGANTE DEVEDORA/FOMENTADA** necessitar de aumento do limite do crédito, deverá solicitá-lo diretamente à **FOMENTADORA/CREDORA FIDUCIÁRIA**, que avaliará o pedido, que poderá ser aprovado ou negado de acordo com seus critérios, e desde que a **OUTORGANTE DEVEDORA/FOMENTADA** tenha cumprido todas as obrigações assumidas com a **FOMENTADORA/CREDORA FIDUCIÁRIA**, não tendo quaisquer pendências com a mesma. **Parágrafo Quinto:** Assim, a **OUTORGANTE DEVEDORA/FOMENTADA** reconhece como dívida líquida e certa as obrigações oriundas do Contrato de Faturização, antes mencionado com a **FOMENTADORA/CREDORA FIDUCIÁRIA**, a partir da data de 12 de abril de 2017, até que se cesse todas as obrigações assumidas. **DAS HIPÓTESES DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA - CLÁUSULA QUARTA** – Fica, desde já, certo, ajustado e contratado, entre a **FOMENTADORA/CREDORA FIDUCIÁRIA**, a **OUTORGANTE DEVEDORA/FOMENTADA**, o **DEVEDOR SOLIDÁRIO** e **GARANTIDOR**, que a eventual concessão de mora, reescalonamento de dívida, recebimentos parciais, novação ou quaisquer outras concessões dessa natureza, não desobrigarão nem exonerarão a **OUTORGANTE DEVEDORA/FOMENTADA** e o **DEVEDOR SOLIDÁRIO** e **GARANTIDOR**, independentemente de anuência, da perfeita satisfação de quaisquer obrigações ora assumidas, bem como não importará na renúncia da **FOMENTADORA/CREDORA FIDUCIÁRIA** à presente alienação fiduciária, tampouco à cobrança de qualquer títulos que permanecerão sempre como títulos certos, líquidos e exigíveis. **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de novação, confissão de dívida e/ou outras formas de repactuação de dívida, anuem a **FOMENTADORA/CREDORA FIDUCIÁRIA**, a **OUTORGANTE DEVEDORA/FOMENTADA**, o **DEVEDOR SOLIDÁRIO** e **GARANTIDOR**, antecipadamente à negociação pactuada, de sorte que os efeitos da alienação fiduciária estenda-se às novas condições avençadas, sem a necessidade de qualquer formalidade e/ou providência adicional. **Parágrafo Segundo:** O pagamento de qualquer quantia devida pela **OUTORGANTE DEVEDORA/FOMENTADA** depois do vencimento da respectiva obrigação constituirá em ato de mera tolerância da **FOMENTADORA/CREDORA FIDUCIÁRIA**, que não poderá ser invocado como precedente, nem implicará em novação ou modificação das avenças aqui pactuadas; **DO PACTO ADJETO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - CLÁUSULA QUINTA** - Para garantir a obrigação assumida entre as partes no Contrato de Faturização mencionado, o(a,s) **GARANTIDOR, MOACIR RIBEIRO LEAL**, antes qualificado, entrega ao(a,s) credor(a,es), a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) imóvel(eis) abaixo(s) mencionado(s), transferindo a propriedade ao(a,s) credor(a,es), em caráter fiduciário, nos termos do art. 22 e seguintes da lei 9.514/97 e todas as alterações posteriores, a saber: imóvel situado na cidade, município e comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, assim constituído: DO IMÓVEL – Que a justo título (é)são senhor(es) e legítimo(s) proprietário(s), completamente livre de ônus, exceto as restrições urbanísticas, dúvidas, dívidas ou responsabilidades por encargos fiscais de quaisquer espécies do(s) seguinte(s) imóvel(eis): Um lote de terreno, sob o nº 01 (um), da quadra G-2, do loteamento denominado FAZENDA SANTO ANTONIO – HARAS LARISSA, de caráter residencial unifamiliar, com a área superficial de 3.932,56m², medindo 56,41m em curva, com raio de 193,00m de frente para a Rua 10 (dez), devidamente descrito e confrontado na matrícula adiante mencionada, cuja descrição as partes ora a ratificam visto que não houve

atando?



01912602327967.000122407-2

Rua Barão de Jaguará, 1128 - Centro - Campinas - SP 13015-002 - PABX: (19) 3736-2400 - Fax: (19) 3736-2408
Home page: www.3tabeliaoodecampinas.com.br - E-mail: tabelliao@3tabeliaoodecampinas.com.br

P:08729 R:001407



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo



qualquer alteração; que conforme consta da **Av.1, da matrícula a ser mencionada**, verifica-se que existem **RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS**, implementadas pelo Regulamento do Loteamento em questão, sem prejuízo de outras, de caráter obrigacional, restrições essas que as partes declaram conhecer e se comprometem a cumpri-las; **DO TÍTULO AQUISITIVO** – que esse imóvel foi adquirido pela garantidor ainda no estado civil de casado, por força do **R.03, da Matrícula nº 6.681**, do **Oficial de Registro de Imóveis de Monte Mor-SP**, em razão do título mencionado naquele registro, restando a averbação de seu divórcio, conforme a inclusa cópia da certidão de casamento a qual acompanha o primeiro traslado desta. **DO CADASTRO** – que esse imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Monte Mor-SP sob o nº **06.23.83.0106.01.0000**; **CLÁUSULA SEXTA** – O(a,s) **garantidor** declara(m) para todos os fins e efeitos de direito e sob as penas da lei que possui(em) o pleno domínio, propriedade e posse do(s) referido(s) bem(ens), cuja propriedade é ora transferida fiduciariamente ao(a,s) **credor(a,es)**, e que, referido(s) imóvel(eis) encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, **exceto as restrições urbanísticas**, dívidas, dúvidas ou litígios, inexistindo ainda quaisquer débitos de natureza condominial ou associativos em aberto. **CLÁUSULA SETIMA** – Para a hipótese de diminuição da avaliação ou depreciação do(s) bem(ens) acima mencionado(s), o(a,s) DEVEDORA/FOMENTADA, devedor solidário e garantidor se obriga(m) desde já a oferecer(em) novos bens em complementação, substituição ou reforço de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação, podendo o(a,s) credor(a,es) a seu exclusivo critério, recusar, total ou parcialmente, o(s) novo(s) bem(ns) entregues para a substituição, complementação ou reforço da garantia ora constituída. – **CLÁUSULA OITAVA** – As partes requerem e autorizam ao Registro de Imóveis a realização dos atos de registro do presente instrumento, bem como as averbações que se fizerem necessárias. Mediante o registro deste instrumento junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do(a,s) **credor(a,es)** e efetivar-se-á o desdobramento da posse, tornando-se o(a,s) **garantidor (devedor fiduciante)** possuidor(a,s,es) direto(s) e o(a,s) **credor(a,es)** possuidor(a,es) indireto(a,s) e proprietário(a,s) fiduciário(a,s) do(s) imóvel(is) ora oferecido(s) em garantia. **Parágrafo Único** – O(a,s) **garantidor (devedor fiduciante)** conservará a posse direta do(s) respectivo(s) bem(ens) imóvel(eis) ora oferecido(s) em garantia, do qual fica investido e poderá fazer livre utilização, por sua conta e risco, enquanto se mantiver adimplente, obrigando-se a manter, conservar e guardar o(s) imóvel(is), pagando pontualmente todos os tributos, despesas, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo, ou sejam, inerentes a presente garantia. **DA ALIENAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - CLÁUSULA NONA** – O(a,s) **garantidor (devedor fiduciante)** declara(m) saber as regras da Alienação Fiduciária da Lei n.º 9.514/97, que estabelece: **a)** Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o(a,s) fiduciante(s), ora terceiro(s) garantidor(a,s,es), consolidar-se-á, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514/97 e seus parágrafos, a propriedade do imóvel em nome do(a,s) **credor(a,es)**. **b)** na hipótese de mora, decorrido o prazo de carência de UM (01) dia, contado da data do vencimento da parcela, o(a,s) **devedor e devedor fiduciante** será(ao) intimado(s) na forma da Lei a satisfazer no prazo de QUINZE (15) dias, a prestação vencida e as que vencerem até a data do pagamento, com os juros convencionados de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, a multa contratual de 10% (dez por cento) mais correção monetária, e demais encargos contratuais pactuados neste público instrumento, bem como os legais, inclusive os tributos imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação, sob pena de consolidação da

3º Tabelião de Notas

Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
Comarca de Campinas - Estado de São Paulo



RITDPJ MONTE MOR

143815

FLS

RITDPJ MONTE MOR

144745

propriedade em nome do(a,s) **credor(a,es)**, a reintegração na posse por medida liminar e posterior público leilão, conforme dispõe o artigo 27, da Lei 9.514/97; **c)** Uma vez consolidada a propriedade em nome do(a,s) **credor(a,es)**, estes, no prazo de trinta dias, contados da data do registro desta consolidação nos termos do § 7º do art. 26 da Lei. 9.514/97 promoverá o público leilão para a alienação do imóvel; **d)** para efeito de venda em público leilão, as partes indicam para o imóvel, o valor de **R\$. 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, atualizável pelo índice INPC; **e)** Se no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na alínea "d" desta cláusula, será realizado o segundo leilão nos QUINZE (15) dias subsequentes; **f)** no segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais. Entende-se por despesas: a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro; **g)** nos cinco dias que se seguirem à venda dos imóveis no leilão, o(s) **credor(es)** entregará ao(a,s) **devedor(a,s,es)** **fiduciante(s)** a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que trata a alínea "f", fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do artigo 1.219 do Código Civil; **h)** se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, considerar-se-á extinta a dívida e exonerado o credor da obrigação de que trata a alínea "g"; **i)** na hipótese de que trata a alínea "h", o(a,s) **credor(a,es)**, no prazo de CINCO (05) dias a contar da data do segundo leilão, dará ao garantidor (**devedor fiduciante**) a quitação da dívida, mediante termo próprio; **j)** após a entrega do termo de quitação da dívida, descrito na alínea "i", o(a,s) **credor(a,es)** devolverá(rão) as quantias pagas, deduzidas de todas as despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, tributos, encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios, comissão do leiloeiro, e quaisquer outros encargos que recaia ou venha a recair sobre o(s) imóvel (eis), cuja posse tenha sido transferida para o credor, nos termos do artigo 27, da Lei 9.514/97, até a data em que o(a,s) **credor(a,es)** vier a ser imitado(a) na posse, bem como de multa no importe de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do imóvel; **k)** que, conforme previsto no parágrafo sétimo, do artigo 27, da Lei Federal 9.514, de 20 de novembro de 1.997 se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do(a) fiduciário(a), devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade no(a) fiduciário(a), devendo essa condição constar expressamente em cláusula contratual específica, destacando-se das demais por sua apresentação gráfica; **l)** o(a,s) **devedor(a,s,es)** **fiduciante(s)** pagará(ão) ao(a,s) **credor(a,es)**, ou a quem vier a sucedê-lo (a,s), a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor a que se refere o item "d" da presente, computado e exigível desde a data da alienação em leilão; **m)** A indenização por benfeitorias feitas nos imóveis somente ocorrerá se houver licitante em leilão dos imóveis; **n)** O valor da indenização nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de deduzidos todo o saldo da dívida e demais acréscimos autorizados pela lei; **o)** Não havendo a venda do imóvel em leilão, não haverá nenhum direito de indenização das benfeitorias; **p)** Por fim, em qualquer caso, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo(a,s) **credor(a,es)**,

encas 3h

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



01912602327967.000122408-0

P.08729 R.001408

Rua Barão de Jaguara, 1128 - Centro - Campinas - SP 13015-002 - PABX: (19) 3736-2400 - Fax: (19) 3736-2408
Home page: www.3tabeliaoodecampinas.com.br - E-mail: tabellao@3tabeliaoodecampinas.com.br



RITDPJ MONTE MOR

164745

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

RITDPJ MONTE MOR

163815

FLS

1

porque a Lei nº 9.514/97 expressamente exclui este direito (§ 4.º, in fine, do art. 27 da lei retro mencionada); **Parágrafo Primeiro** – Para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 27, da Lei 9.514/97, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao (a,as,aos) devedor (a,es) mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico; **Parágrafo Segundo** - Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do (a,as,os) credor (a,es) fiduciário (a,as,os) e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao devedor (a,es) fiduciante (s) o direito de preferência para adquirir o(s) imóvel (eis) por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o § 2º do artigo 27, da Lei 9.514/97, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do (a,as,os) credor (a,es) fiduciário (a,as,os), e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao (a,as,aos) devedor (a,as,es) fiduciante (s) o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do (s) imóvel (eis), de que trata o parágrafo 2º-B, do artigo 27, da Lei 9.514/97, inclusive custas e emolumentos. **Parágrafo Terceiro** - A ausência do **garantidor (devedor fiduciante)** nos leilões caracterizarão desinteresse deste nos procedimentos e trâmites adotados pelo(a,s) **credor(a,es)**, mas não gerará qualquer direito ou óbice aos leilões e suas consequências. **Parágrafo Quarto** - Os leilões serão intermediados por leiloeiro oficial e precedidos de publicação de, ao menos, um edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias do primeiro leilão, contendo especificações sobre a realização do primeiro e da possível realização do segundo leilão. **CLÁUSULA DÉCIMA** – Vencido a dívida, e apurando-se a existência de saldo devedor, poderá o(a,s) **credor(a,es)**, independentemente de aviso prévio, promover a mora do **garantidor (devedor fiduciante)** através de público leilão para a alienação do imóvel objeto do presente instrumento, podendo aliená-lo a terceiros, aplicando o produto da venda na amortização do débito apurado, bem como nos valores despendidos pelo(a,s) **credor(a,es)** com despesas de cobrança e quaisquer outras despesas judiciais e extrajudiciais necessárias à execução do presente instrumento. **DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DA PRESENTE ESCRITURA** - **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Não obstante a dispensa de notificação o(a,s) **garantidor (devedor fiduciante)**, conforme dispõe o artigo 35, da Lei 9.514/97, ficam desde já notificado da provável cessão de crédito da presente escritura, que implicarão na transferência, ao(a,s) **CESSIONÁRIO(a,s)**, de todos os direitos e obrigações inerentes à propriedade fiduciária em garantia. **DAS DECLARAÇÕES FINAIS** - **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga além das partes ora Contratantes, também seus herdeiros e sucessores a qualquer título. - **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este instrumento constitui o completo entendimento entre as partes abaixo assinadas quanto ao objeto deste instrumento, que o reconhecem como expressa declaração de vontade, sendo que nenhuma outra promessa ou acordo, tanto explícito quanto implícito, deverá ser ofertado a não ser que por escrito e assinado por estas partes, voluntariamente. - **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As partes declaram por este ato, que concordam integralmente com os termos do presente instrumento e estão de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, que foram discutidas e aceitas de forma bilateral, obrigando-se a não contestar a validade, legalidade ou exigibilidade deste instrumento no todo ou em parte. - **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os signatários do presente instrumento declaram para todos os fins de direito que possuem poderes e capacidade para assinar este contrato, bem como contrair as obrigações contidas no mesmo. - **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A renúncia, por



3º Tabelião de Notas

Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
Comarca de Campinas - Estado de São Paulo



RITDPJ MONTE MOR

163815

FLS 04

RITDPJ MONTE MOR

144745

qualquer das partes, de exercer seus direitos em relação a qualquer violação ou inadimplemento da outra parte das avenças, termos ou condições ora pactuados não constituirá a renúncia do exercício de tais direitos em relação a qualquer outra violação ou inadimplemento. - **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - Caso qualquer disposição deste instrumento seja considerada nula ou inexecutível, a validade ou exequibilidade das demais disposições não será afetada, não desobrigando as partes do cumprimento das mesmas, as quais continuarão em vigor até o efetivo e integral cumprimento das obrigações ora pactuadas. - **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As partes reconhecem e conferem ao presente a natureza de título executivo extrajudicial. - **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As partes elegem o **Foro da Comarca da localização do(s) imóvel (eis)** nesta mencionado, para dirimir possíveis dúvidas provenientes do presente Instrumento. — **DISPOSIÇÕES FINAIS** - **CLÁUSULA VIGÉSIMA** - As partes contratantes, desde já e expressamente, autorizam todos os atos de registros e averbações perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, para a completa formalização da presente escritura. **Parágrafo primeiro** - Pelo(a,s) **devedora, devedor solidário e Garantidor (devedor fiduciante)** foi dito, ainda, o seguinte: a) que sobre ele(a,s) inexiste(m) quaisquer ações cíveis ou criminais que possam comprometer a presente escritura, responsabilizando-se por eventos futuros; b) que se responsabiliza(m) expressa e solidariamente, por eventuais débitos de impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel objeto da presente nos termos da Lei; c) o **garantidor (devedor fiduciante)** se obriga(m) por si e seus sucessores a fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa e respondendo pela evicção de direito na forma da Lei, declarando ele(a,s) **garantidor (devedor fiduciante)** que não possui(em) contra si, bem como não possui contra o(s) imóvel(is) objeto(s) da presente, feitos ajuizados, débitos fiscais, condominiais, tributos municipais, que de alguma forma impeça esta escritura e que pessoalmente não (é)são empregador(es) urbano ou rural, nem equiparado(s) a empresa, nem mesmo responsável(is) por recolhimento de contribuições Previdenciárias ou Sociais, portanto não está(ão) incurso(s) em quaisquer das restrições previstas na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores, e nos Decretos Federais nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e nº 4.729, de 09 de junho de 2003, motivo pelo qual não está(ão) obrigado(s) à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (unificada e prevista na Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Pela credora fiduciária ante a afirmativa do(a,s) devedor solidário e garantidor (devedor fiduciante) em não possuir(em) contra si, bem como não possuir contra o(s) imóvel(is) objeto(s) da presente, feitos ajuizados, débitos fiscais, condominiais, tributos municipais, foi dito que aceitava sua declaração e o dispensava(m) de quaisquer comprovações, declarando-se conhecedora do integral teor dos Artigos 54 a 62 da Lei Federal nº 13097 de 19 de janeiro de 2015 e que optou pela lavratura da presente escritura, sem que as partes envolvidas apresentasse(m) as certidões negativas de ações reais e pessoais reipersecutórias, exonerando este Tabelião de quaisquer responsabilidades, aceitando a presente escritura em todos os seus expressos termos. Pelo(s,a,as) **DEVEDORA/FOMENTADA, DEVEDOR SOLIDÁRIO e GARANTIDOR E FOMENTADORA/CREDORA,** foi dito que, por esse mesmo ato, nomeia(m) e constitui(em) seu(sua) mandatário(a) o(a) Sr. **RICARDO APARECIDO TESSER CARRATU**, antes qualificado, para que o(a) mesmo(a) possa rerratificar a presente escritura em seus termos, tudo para atender possíveis exigências que porventura forem formuladas pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, sempre com o intuito do registro da garantia ora formalizada. Finalmente pelo(s,a,as)



01912602327967.000122409-9

Rua Barão de Jaguará, 1128 - Centro - Campinas - SP 13015-002 - PABX: (19) 3736-2400 - Fax: (19) 3736-2408
Home page: www.3tabeliaoodecampinas.com.br - E-mail: tabeliao@3tabeliaoodecampinas.com.br



RITDPJ MONTE MOR

143815

FLS

RITDPJ MONTE MOR

144745

3º Tabelião de Notas
Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015-002
Fone: (19) 3736-2400 - Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SINAL PÚBLICO DE
EDUARDO BERINI. *Ed. Berini*
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 5,94. EM TEST DA VERDADE.
MARCIA AP. RAMOS VIEIRA MACHADO
29/09/2017 14:49
E2: AA-382539
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



DEVEDORA/FOMENTADA, DEVEDOR SOLIDÁRIO e GARANTIDOR, me foi dito que se comprometem a providenciar qualquer ordem judicial para que se promova o registro desta garantia, isentando a credora e esse Tabelião de quaisquer responsabilidades. Apresentaram-me: a) Certidão(ões) Imobiliária(s) expedida(s) pelo Sr. Oficial de Registro Imobiliário respectivo, sob a forma de **DOCUMENTO ELETRÔNICO**, mediante processo de Certificação Digital, provando a inexistência de ônus reais de quaisquer espécies gravando o(s) imóvel(eis), inexistindo ainda, qualquer registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre o(s) mesmo(s) imóvel(eis) a(s) qual(is) fica(m) aqui arquivada(s) eletronicamente; b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 137547216/2017, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (via internet), em 25 de setembro de 2017, às 15:35:23 horas, em nome de **PROMAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com validade até 23 de março de 2018; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 137547289/2017, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (via internet), em 25 de setembro de 2017, às 15:36:00 horas, em nome de **MOACIR RIBEIRO LEAL**, com validade até 23 de março de 2018. Pelas partes contratantes nos foi dito que autorizam desde já o Sr. **OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS** a proceder todos os registros, averbações e cancelamentos necessários para a legalização da presente escritura. **CERTIDÃO.** Certifico e dou fé, que foi realizada a consulta à Central de Indisponibilidades através do CPF do devedor solidário e garantidor (devedor fiduciante), conforme determinado pelo Artigo 12 do Provimento CG nº 13/2012, de 11 de maio de 2012, cujo(s) resultado(s) foi(ram) **NEGATIVO** e gerou(raram) os seguintes Hash: 02b3.55f8.d868.955b.a9ba.07e0.5c77.3e99.c747.bebe. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, pelo que, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas. Eu, Eduardo Berini, Substituto do Tabelião de Notas, que a digitei, fiz imprimir, subscrevi, dou fé e assino. (aa) **MOACIR RIBEIRO LEAL // RICARDO APARECIDO TESSER CARRATU // OSVALDO PIZANO // EDUARDO BERINI** // (à margem consta: Ao Tabelião R\$. 2.469,09; ao Estado R\$. 701,72; à Cart. Prev. R\$. 480,29; M. Público. R\$ 118,51; Fundo T. Justiça R\$. 169,45; Fundo Registro Civil R\$. 129,95; à Santa Casa R\$. 24,70; Imp. Município R\$. 129,87; Total R\$. 4.223,58 – Contribuições recolhidas por verba – COTA RECIBO Nº **55.686** // NADA MAIS. Trasladaada contendo quatro folhas, por mim rubricadas. Eu, Antonio Carlos da Costa Oliveira, Tabelião de Notas e/ou Eduardo Berini, Substituto do Tabelião, que a digitei, fiz imprimir, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

3º Tabelião de Notas
EDUARDO BERINI
Substituto do Tabelião
Rua Barão de Jaguara, Nº 1.128 - Centro
CAMPINAS - SP - CEP 13015-002

DA VERDADE.

3º Tab.



3º Tabelião de Notas

Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
Comarca de Campinas - Estado de São Paulo



144745

PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO 846

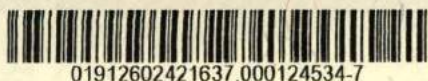
PÁGINA 341

RETIFICAPROMAT

ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

18/12/17

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, aos **dezoito (18)** dias do mês de **dezembro**, do ano **dois mil e dezessete (2017)**, nesta cidade e comarca de Campinas, do Estado de São Paulo, na sede da serventia, perante mim Substituto do Tabelião de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: como primeira comparecente: **PROMAT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede em Cabreúva-SP, na Rua Manoel Ribeiro Leal, nº 221, Jardim Primavera, Distrito do Jacaré, CEP 13315-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.760.080/0001-14, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35200445048 (NIRE), em sessão de 21 de julho de 1980, com posteriores e sucessivas alterações contratuais devidamente registradas na mesma Junta, sendo a que consolidou seus respectivos atos, sob 389.557/09-2, em sessão de 09 de outubro de 2009 e a última e mais recente a qual elegeu seu administrador, registrada sob o nº 95.519/17-8, em sessão de 09 de março de 2017, neste ato representada por seu sócio administrador **MOACIR RIBEIRO LEAL**, adiante qualificado, conforme item III - da Administração, cláusula sétima e oitava, de seu contrato social alterado pela última alteração Contratual, estando cópia autenticada dos documentos citados aqui arquivadas sob o nº **55.686**, declarando o representante da referida empresa, que não houve qualquer outra alteração contratual que importem em mudanças no quadro societário e na clausula de administração da mesma, sendo apresentada Ficha Cadastral Completa emitida via Internet pela JUCESP em data de 22 de setembro de 2017, também aqui arquivada sob o nº **55.686**; como segundo comparecente: **MOACIR RIBEIRO LEAL**, brasileiro, do comercio, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.918.416 SSP-SP e CPF 644.433.538-87, divorciado, conforme averbação constante da Certidão extraída do termo de Casamento nº 905, do Livro B-Aux.-08, fl. 49, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito de São Paulo-Capital (Vila Mariana), residente e domiciliado em São Paulo-Capital, com endereço comercial na sede da empresa acima mencionada; e ainda como terceira comparecente: **BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA**, sociedade empresária, com sede na Rua Antonio Lapa, 178 - sala 701, 7º Andar, Cambuí, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13025-240, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.995.805/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.218.736.907, em sessão de 01 de setembro de 2004, com posteriores e sucessivas alterações devidamente registradas na mesma Junta, sendo a última datada de 03 de janeiro de 2012, a qual consolidou seu Contrato Social sob o nº 4.970/12-3, neste ato representada nos termos da Cláusula Sexta - Da Administração - parágrafo primeiro, da consolidação antes mencionada, cuja cópia autenticada encontra-se aqui arquivada sob o nº **33.245**, por seu sócio **RICARDO APARECIDO TESSER CARRATU**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.553.722-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.060.348-04, com endereço comercial na sede da empresa e por **OSVALDO PIZANO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.829.069 SSP-BA e CPF 714.818.858-04, com endereço comercial na sede da empresa, esse último na qualidade de sócio administrador da sócia **PRIMAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária, com sede na Rua Antonio Lapa, nº 178 - 6º andar, sala 607 - Cambuí, CEP 13025-240, na cidade de Campinas-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.151.498/0001-32, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.219.497.027, em sessão de 14 de setembro de 2007, com posteriores e sucessivas alterações devidamente registradas na mesma Junta, sendo a última datada de 13 de agosto de 2014, que consolidou seu Contrato Social sob o nº 268.016/14-8, cuja cópia autenticada encontra-se aqui arquivada sob o nº **41.954**, nos termos da Cláusula Quinta - Administração social, da consolidação antes mencionada: que os representantes das



01912602421637.000124534-7

P.08889 R.000534

Rua Barão de Jaguaré, 1128 - Centro - Campinas - SP 13015-002 - PABX: (19) 3736-2400 - Fax: (19) 3736-2408
Home page: www.3tabellaodecampinas.com.br - E-mail: tabellao@3tabellaodecampinas.com.br

DE 37360191 - 80



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



Prefeitura Municipal de Monte Mor

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rua Francisco Glicério, 399, Centro - Telefone: (19) 3879-9000

Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 10049

EDUARDO ROBERTO LIMA JÚNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. CERTIFICA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O IMÓVEL LANÇADO ABAIXO, ENCONTRA-SE QUITES COM ESTA PREFEITURA MUNICIPAL ATÉ A PRESENTE DATA. FICANDO, NO ENTANTO, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EM PROCEDER À COBRANÇA DE QUAISQUER DÉBITOS QUE PORVENTURA FOREM LEVANTADOS. OUTORGAM, O VALOR VENAL ATRIBUÍDO AO IMÓVEL PARA EFEITO DE TRIBUTOS DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO.

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição: 06.23.83.0106.01.0000

Proprietário: COM IMOB RAMO DE OURO LTDA

Promissário:

Endereço: RUA 10, 52

Complemento:

Lote: 01

Quadra: G2

Bairro: FAZ STO ANTONIO HARAS LARISSA

Cidade: MONTE MOR

CEP: 13190-000 UF: SP

Loteamento: FAZ STO ANTONIO HARAS LARISSA

CEP: 13190-000 UF: SP

DADOS DO IMÓVEL

Área do Terreno 3.932,56 m²

Área Construída 0,00 m²

Área Global

Valor Venal Terreno R\$ 370.703,79

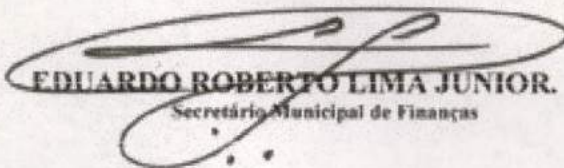
Trezentos e Setenta Mil e Setecentos e Três Reais e Setenta e Nove Centavos

Valor Venal Construção R\$ 0,00

Valor Venal Excedente R\$ 0,00

ESSA INSCRIÇÃO NÃO POSSUI DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

FICA RESSALVADO O DIREITO DA PREFEITURA DE MONTE MOR, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.


EDUARDO ROBERTO LIMA JUNIOR.
Secretário Municipal de Finanças



Certidão emitida às 15:28:17 horas do dia 07/12/2017 (hora e data de Brasília)

Código de controle da certidão: 3BE4.D5EA.5831.6844



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção Negativa \ Confirmação de Autenticidade

Certidão Emitida Gratuitamente - Válida por 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Estado de São Paulo
gt

CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL - ITBI
Nº: 19288/2017

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição: 06.23.83.0106.01.0000
Proprietário: COM IMOB RAMO DE OURO LTDA
Promissário:
Endereço: RUA 10, 52
Complemento:
Lote: 01
Bairro: FAZ STO ANTONIO HARAS LARISSA
Loteamento: FAZ STO ANTONIO HARAS LARISSA

Quadra: G2

Cidade: MONTE MOR
CEP: 13190-000 UF: SP

VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2017

Terreno: R\$ 741.407,58

Área do Terreno: 3.932,56

Construção: R\$ 0,00

Área Construída: 0,00

Valor Venal Excedente: R\$ 0,00

Testada Principal: 49,90

Valor Venal Total: R\$ 741.407,58

Área Global: 0,00

CERTIFICO, para os devidos fins e a pedido de pessoa interessada, que em pesquisa em nossos arquivos, constatou-se, nesta data, para a inscrição municipal imobiliária as informações cadastrais e valores venais acima, para efeito de lançamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens.

Certidão emitida às 11:17:21 horas do dia 07/11/2017 (hora e data de Brasília).
Código de controle da certidão: 5361.2B3E.5FD4.8678



Certidão Emitida Gratuitamente - Válida por 180 dias.

RITDPJ MONTE MOR
144745

RITDPJ MONTE MOR

164745



RITDPJ MONTE MOR

163815

FLS 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nomes

MOACIR RIBEIRO LEAL
TAMARA CRISTINA OWSIANNY NUNES DIAS

MATRÍCULA:

122044 01 55 2008 3 00008 049 0000905 14

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ELE: MOACIR RIBEIRO LEAL, nascido no dia primeiro de julho de mil novecentos e quarenta e oito (01/07/1948), em São Paulo/SP, nacionalidade brasileira, filho de MANOEL RIBEIRO LEAL e de FRANCISCA BRASELINA MIELLE LEAL. ***

ELA: TAMARA CRISTINA OWSIANNY NUNES DIAS, nascida no dia vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e oito (27/04/1968), em São Paulo/SP, nacionalidade brasileira, filha de ANTONIO NUNES DIAS e de HALINA OWSIANNY DIAS. ***

DATA DE REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO)

DOIS DE MAIO DE DOIS MIL E OITO

DIA

02

MÊS

05

ANO

2008

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, CONFORME ESCRITURA DE PACTO ANTENUPCIAL LAVRADA O 11º TABELIÃO DE NOTAS DESTA CAPITAL, EM 15-01-2008, NO LIVRO 4.569, PÁGINA 325 ***

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

MOACIR RIBEIRO LEAL continua a usar o MESMO NOME. ***

TAMARA CRISTINA OWSIANNY NUNES DIAS passou a usar o nome de TAMARA CRISTINA OWSIANNY LEAL. ***

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Registro feito no Livro B-AUX 0008, fls. 049, termo nº 905. Casamento religioso com efeito civil celebrado em QUINZE DE MARÇO DE DOIS MIL E OITO (15/03/2008), na Igreja Anglicana Episcopal de São Paulo, situada na rua Comendador Elias Zarzur, 1239, Alto da Boa Vista, nesta Capital, contraído perante Reverendo Aldo Pereira Quintão. CERTIFICO MAIS que, na coluna de averbações/anotações, consta o seguinte: AVERBAÇÃO: Em decorrência de escritura lavrada no 9º Tabelião de Notas desta Capital, em 08 (oito) de agosto de 2012 (dois mil e doze), no Livro 9.907, página 077, faço à margem do assento ao lado averbação para ficar consta o DIVÓRCIO CONSENSUAL do casal MOACIR RIBEIRO LEAL e TAMARA CRISTINA OWSIANNY LEAL, que continua a assinar o nome de casada. São Paulo, 15-08-2012. Eu, (a.) Pedro Dorjô de Oliveira, Substituto do Oficial, datilografei e subscrevi. --- NADA MAIS ME CUMPRE CERTIFICAR. ***

Certifico que, em data de 29 de setembro de 2017, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por Valeria Luz Pimenta - Escrevente do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - 9º Subdistrito - Vila Mariana, o(a) qual assinou eletronicamente aos 28 de setembro de 2017, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
São Paulo - 9º Subdistrito - Vila Mariana - SP

João Baptista Martelletto
Oficial

Praça Oswaldo Cruz, 39 - CEP: 04004-070
E-mail: contato@cartoriovilamariana.com.br
Tel: 3059-2210 / 3059-2211

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Campinas - 1º Subdistrito - SP
André Luiz Arielo
Escrevente

Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 45,74
Valor recebido pela materialização: R\$ 31,23

3º Tabelião de Notas
Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015-002
Fone: (19) 3736-2400 - Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião

RECONHEÇO POR SELEÇÃO A FIRMA DE SINAL PÚBLICO DE ANDRÉ LUIZ ARIELO. DOU FÉ. POR ATÓ R\$ 5,94. EM TEST. DA VERDADE.

MARCIA AP. RAMOS VIEIRA MACHADO
05/10/2017 11:36

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 1
0191AA0382980

11645-9 - AA 000075082

11645-9-070001-0800000 0637



DETALHAMENTO DA MATRÍCULA		cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo:		rrrr (0003)	Número do livro
Matrícula	001830155 1987 1 0003 050 0000533 31	55:	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais		ggg (050)	Número da folha
Padrão	aaaaabccc dddd e rrrr ggg hhhhhh ii	ddd (1987)	Ano do Registro		hhhhhh (0000533)	Número do Termo
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serenidade (identificação única do cartório)	e (1)	Tipo do livro, sendo:		l (31)	Dígito Verificador
bb (01)	Código do Acervo, sendo:	1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro C (Registro de Casamento) 4: Livro C (Outro) 5: Livro C (Registro de Nascimento) 6: Livro D (Registro de Nascimento) 7: Livro E (Registro de Nascimento)				
		01 - Acervo Próprio				
		Outros Acervos Incorporados				

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROMAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.760.080/0001-14

Certidão nº: 137547216/2017

Expedição: 25/09/2017, às 15:35:23

Validade: 23/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROMAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.760.080/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOACIR RIBEIRO LEAL

CPF: 644.433.538-87

Certidão nº: 137547289/2017

Expedição: 25/09/2017, às 15:36:00

Validade: 23/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOACIR RIBEIRO LEAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **644.433.538-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.